


**CADERNO DE ENCARGOS**
**Procedimento de Ajuste direto**
**Remodelação do sistema de AVAC na Casa da Cultura**
**Capítulo I**
**Disposições gerais**
**Cláusula 1.ª**
**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as clausula a incluir no contrato a celebrar no âmbito de ajuste direto que tem por objeto principal a Remodelação do sistema de AVAC na Casa da Cultura, de acordo com as seguintes características, conforme se discrimina:

Chiller reversível do tipo Daikin “ ou equivalente” de 50 KW /Bomba de calor ar-água compressor tipo Scroll, Carrier, “ou equivalente”de 50 KW, incluindo montagem do equipamento até à tubagem existente; instalação eléctrica e automação; construção civil e elevação e colocação de uma electroválvula de 4” na lateral do auditório e assistência técnica 1 ano. O equipamento deve estar em conformidade com legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (EU) .º 517/2014 e o Decreto Lei n.º 145/2014, de 30/11.

**Cláusula 2.ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**
**Gestor do contrato**

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Clausula 4.ª**

##### **Prazo de execução do contrato**

O fornecedor dos bens obriga-se a concluir o fornecimento objeto do concurso, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 38 dias a contar da data da notificação da adjudicação.

#### **Clausula 5ª**

##### **Obrigações Principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do serviço identificado na sua proposta, e sendo o transporte do mesmo da sua responsabilidade;
- b) Fornecer o serviço, conforme as características técnicas definidas no Caderno de encargos;
- c) Cumprir os prazos de entrega definidos no Caderno de encargos;
- d) Garantir que o serviço cumpre os requisitos de qualidade e certificação estabelecidos nas normas portuguesas e directivas comunitárias.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços e bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam, nas instalações da Casa da Cultura do município de Alfândega da Fé.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existiam no momento em que os bens foram entregues.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Verificação**

1. A verificação do serviço e bens tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos serviços e bens fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como outras legalmente exigidas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Decisão após Verificação**

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e bens, se o Município de Alfândega da Fé constatar que estes estão em conformidade aceita-os, caso contrário rejeita-os.
2. Em caso de rejeição o Município de Alfândega da Fé informa o adjudicatário por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo de uma semana, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço proposto pelo concorrente terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção o preço máximo a considerar de € 19.035,00 (dezanove mil e trinta cinco euros) sem IVA incluído.
- 2 - Pela prestação de serviços e bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base nessas observações que a entidade adjudicante obteve o preço contratual

#### **Cláusula 11ª**

##### **Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, nos termos das condições de pagamento propostas, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Os pagamentos associados à aquisição de serviços e dos bens inerentes ao presente contrato serão efetuados de acordo com o seguinte faseamento:
  - 100% com a execução.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

#### **Clausula 12ª**

##### **Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfandega da Fé, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido das autoridades regulares ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Clausula 13.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

Os deveres de sigilo mantêm-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais e segredos ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devido a pessoas coletivas.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Clausula 16.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a quinze dias, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b)Não entrega dos bens objeto do contrato em conformidade com o especificado no presente caderno de encargos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição da entrega dos bens já realizada, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

#### **Clausula 17.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Clausula 18.<sup>a</sup>**

##### **Contagem de prazos**

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 19.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para a resolução dos litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer contrato.

#### **Clausula 20.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações de notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Autorização de dados pessoais**

O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

#### **Clausula 22.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos e no e para os efeitos do presente processo de concurso, contam-se de acordo com o art. 470.º do Código dos Contratos Públicos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer lado.

Alfândega da Fé, 04 de junho de 2019.

O Vereador da Câmara Municipal de Mirandela,  
António Manuel Amaral Salgueiro em 04.06-2019

(António Manuel Amaral Salgueiro)